

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 29 DA SOCIEDADE  
POWER IMPORTS VEÍCULOS LTDA**

**CNPJ: 00.208.817/0001-50 - NIRE: 42201892680**

**ALEXANDRE FÓES FINARDI**, nacionalidade brasileira, nascido em 13/09/1966, casado em regime de separação total de bens, empresário, CPF nº 636.269.009-59, carteira de identidade (RG) nº 4/R 1.207.196, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 623, apartamento 401, Edifício Beverly Hills, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89.050-300, Brasil;

**ALFI - PARTICIPAÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42200177251, em sessão de 11/03/1975, inscrita no CNPJ nº 83.104.794/0001-60, com sede na Rodovia BR 470, 3.698, km 57, sala 01, bairro Badenfurt, Blumenau/SC, CEP 89.070-200, sendo representada, neste ato, pelo sócio administrador **ALEXANDRE FÓES FINARDI**, nacionalidade brasileira, nascido em 13/09/1966, casado em regime de separação total de bens, empresário, CPF nº 636.269.009-59, carteira de identidade (RG) nº 4/R 1.207.196, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 623, apartamento 401, Edifício Beverly Hills, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89.050-300, Brasil.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **POWER IMPORTS VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42201892680, inscrita no CNPJ nº 00.208.817/0001-50, com sede Rodovia BR 470, 3.800, km 57, sala 01, bairro Badenfurt, Blumenau/SC, CEP 89.070-200, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**Cláusula Primeira.** A partir desta data, a sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: RUA DAS MISSÕES, 2.066, BAIRRO PONTA AGUDA, BLUMENAU/SC, CEP 89.051-001.

**ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL**

**Cláusula Segunda.** A partir desta data, a filial número 04, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42900747832, em sessão de 10/01/2007, inscrita no CNPJ nº 00.208.817/0005-83, passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: RODOVIA BR 470, 3.698, KM 57, SALA 01, BAIRRO BADENFURT, BLUMENAU/SC, CEP 89.070-200.

**Cláusula Terceira.** Os sócios resolvem, a partir desta data, encerrar as atividades da filial número 06, localizada na Rodovia SC 401, 4.153, km 4,5, bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88.032-005, com cadastro no CNPJ nº 00.208.817/0007-45, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42900784801, em sessão de 25/10/2007.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**Cláusula Quarta.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=vcftExdVxM\_wQsSLjGXLw&chave2=Ug8CwWspH\_-ckGj5CVuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63626900959-ALEXANDRE FOES FINARDI

contrato social permanece BLUMENAU/SC.

**Cláusula Quinta.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA  
BERMO VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

**ALEXANDRE FÓES FINARDI**, nacionalidade brasileira, nascido em 13/09/1966, casado em regime de separação total de bens, empresário, CPF nº 636.269.009-59, carteira de identidade (RG) nº 4/R 1.207.196, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 623, apartamento 401, Edifício Beverly Hills, bairro Ponta Aguda, Blumenau, SC, CEP 89.050-300, Brasil;

**ALFI - PARTICIPAÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42200177251, em sessão de 11/03/1975, inscrita no CNPJ nº 83.104.794/0001-60, com sede na Rodovia BR 470, 3.698, km 57, sala 01, bairro Badenfurt, Blumenau, SC, CEP 89.070-200, sendo representada, neste ato, pelo sócio administrador **ALEXANDRE FÓES FINARDI**, nacionalidade brasileira, nascido em 13/09/1966, casado em regime de separação total de bens, empresário, CPF nº 636.269.009-59, carteira de identidade (RG) nº 4/R 1.207.196, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 623, apartamento 401, Edifício Beverly Hills, bairro Ponta Aguda, Blumenau, SC, CEP 89.050-300, Brasil.

Ambos em pleno gozo de seus direitos civis e comerciais, resolvem, como resolvido têm, dentro dos princípios jurídicos e legais, constituir, como de fato e de direito foi constituída, uma **SOCIEDADE LIMITADA**, que se regerá pelas leis vigentes e futuras, consoante com o código civil, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo enumeradas, que desde já aceitam, outorgam e prometem cumprir, de forma a saber:

**DO NOME EMPRESARIAL E SEDE**

**Cláusula Primeira.** A sociedade gira sob nome empresarial de **POWER IMPORTS VEÍCULOS LTDA** e tem sua sede e foro na Rua das Missões, 2.066, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89.051-001.

*Parágrafo Único.* A sociedade possui as seguintes filiais:

- a) **Filial de número 01** – Localizada na Rua Arthur Baechtold, 3.788, bairro Glória, Joinville/SC, CEP 89.216-600, com cadastro no CNPJ nº 00.208.817/0002-30 e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42900494667, em sessão de 08/06/1999.
- b) **Filial de número 02** – Localizada na Avenida do Estado, 200, bairro Praia dos Amores, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-000, com cadastro no CNPJ nº 00.208.817/0003-11 e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42900562930, em sessão de 01/11/2001.

- c) **Filial de número 03** – Localizada na Rua Professora Sofia Quint de Souza, 317, bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.085-040, com cadastro no CNPJ nº 00.208.817/0004-00 e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42900606872, em sessão de 28/03/2003.
- d) **Filial de número 04** – Localizada na Rodovia BR 470, 3.698, km 57, sala 01, bairro Badenfurt, Blumenau/SC, CEP 89.070-200, com cadastro no CNPJ nº 00.208.817/0005-83 e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42900747832, em sessão de 10/01/2007.
- e) **Filial de número 08** – Localizada na Avenida Prefeito Waldemar Gruba, 1.372, bairro Baependi, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-500, com cadastro no CNPJ nº 00.208.817/0009-07, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42900955508, em sessão de 06/12/2011.

#### **DO PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula Segunda.** A sociedade iniciou suas atividades em 26/09/1994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

*Parágrafo Primeiro.* O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

*Parágrafo Segundo.* No final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos para balanço geral, bem como as demonstrações da situação da sociedade.

*Parágrafo Terceiro.* A aprovação das contas e distribuição dos resultados será realizada na forma do art. 1.071 do Código Civil, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social.

*Parágrafo Quarto.* Os sócios cotistas poderão deliberar o levantamento de balanços intermediários a cada semestre ou em períodos menores, e com base nos mesmos aprovar a distribuição de lucros, observados as disposições legais.

*Parágrafo Quinto.* Os sócios cotistas, também poderão distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou balanço trimestral intermediário.

*Parágrafo Sexto.* Depois de feitas as deduções legais, inclusive a provisão para imposto de renda, o resultado, lucro ou prejuízo, apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, terá a aplicação que lhe for dada pelo(s) administrador(es), sendo que a parcela que for deferida aos sócios será distribuída na razão proporcional de suas respectivas participações no capital social, exceto por disposição contratual societária em contrário.

#### **DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Terceira.** A sociedade tem por objetivo social o “COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MOTOCICLETAS NOVAS E USADAS, COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, A REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MOTONETAS; PEÇAS E ACESSÓRIOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR E A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES”.

*Parágrafo Único.* A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios cotistas ou não.

#### **DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS SOCIAIS**

**Cláusula Quarta.** O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser integralizado em moeda corrente nacional até a data de 21/05/2023, distribuído conforme percentual de cada sócio na sociedade, ficando assim distribuído:

<b>NOME</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
ALFI – PARTICIPAÇÕES LTDA	800.000	800.000,00	40
ALEXANDRE FÓES FINARDI	1.200.000	1.200.000,00	60
<b>TOTAIS</b>	<b>2.000.000</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>100</b>

#### **DA RESPONSABILIDADE**

**Cláusula Quinta.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL**

**Cláusula Sexta.** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE FÓES FINARDI**, que fará uso empresarial assinando *isoladamente*, sendo designado “Diretor-Presidente”, e nos termos do art. 1.061 do Código Civil, pelo administrador não sócio **ABDON FÓES FINARDI**, nacionalidade brasileira, nascido em 27/12/1964, casado em regime de separação total de bens, economista, CPF nº 594.662.519-53, carteira de identidade (RG) nº 1.207.197, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua 3.300, 120, apartamento 1.302, bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-272, Brasil, assinando *somente em conjunto com o Diretor-Presidente*, podendo os administradores representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, vedada, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, vedado no entanto assumir obrigações seja favor dos cotistas ou de terceiros.

*Parágrafo Único.* A administração poderá ser exercida por sócio e administrador não sócio.

#### **DA CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Cláusula Sétima.** As cotas sociais são impenhoráveis, incomunicáveis e indivisíveis perante a sociedade, sendo que na hipótese de existência de eventuais coproprietários de quota indivisa estes deverão designar entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade (art. 1.056 do Código Civil).

*Parágrafo Primeiro.* As cotas do capital ou direitos de preferência para aumento do capital não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expreso consentimento dos demais sócios.

*Parágrafo Segundo.* O consentimento dos sócios deverá ser dado de preferência no próprio instrumento de alteração do contrato social, valendo, contudo, para todos os efeitos de direito a

concordância, inequívoca, dada por instrumento à parte.

*Parágrafo Terceiro.* Os sócios na proporção de suas cotas terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as cotas ou direitos do sócio cedente, devendo esse, através da administração da sociedade, fazer a necessária comunicação por escrito, com AR, até o prazo de 60 (sessenta) dias.

*Parágrafo Quarto.* Na comunicação de que trata o parágrafo anterior, o sócio cedente deverá indicar as condições e o prazo para a cessão, taxa de juros, o nome do interessado na aquisição (indicando quem é seu controlador final), ou qualquer outra informação que seja relevante para o caso concreto, sendo que, em relação às cotas, indicará o preço.

*Parágrafo Quinto.* Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as cotas ou direitos de subscrição acrescerão “pró-rata” aos sócios que, no prazo previsto no parágrafo seguinte, manifestarem o propósito de adquiri-las.

*Parágrafo Sexto.* Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhes é assegurado neste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, fica livre o sócio para ceder suas cotas ou direitos a terceiro, aceito pelos demais sócios.

*Parágrafo Sétimo.* É facultada a cessão e transferência, parcial ou total, das cotas possuídas pelos sócios ou seus direitos de preferência em aumentos de capital, quando efetivada à sociedade ou sociedades que, direta ou indiretamente, estão sob o mesmo controle ou às suas controladoras.

*Parágrafo Oitavo.* Será ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de cotas feitas com infração às regras estabelecidas neste artigo.

*Parágrafo Nono.* Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada cota.

#### **DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

**Cláusula Oitava.** Os sócios, de comum acordo, em reunião poderão fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore” ao sócio administrador e administrador não sócio, observadas as disposições regulamentares pertinentes, e o quórum estabelecido no artigo 1.076 do Código Civil.

#### **FILIAIS E OUTRAS DEPÊNDENCIAS**

**Cláusula Nona.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula Décima.** A sociedade somente se dissolverá:

- a) Por determinação legal ou ato do governo;
- b) Pela incorporação, fusão ou cisão com versões de todo o patrimônio em outras sociedades;
- c) Por deliberação de seus sócios.

*Parágrafo Primeiro.* A morte, impedimento legal, insolvência, falência, liquidação ou retirada de um dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, mediante o

reembolso ao retirante ou quem de direito, da quantia apurada, conforme disposição do art. 1.031 do Código Civil.

*Parágrafo Segundo.* No caso de falecimento de sócio, fica assegurado aos seus herdeiros o direito de substituí-lo na sociedade com participação na forma determinada em sentença de partilha ou por outra forma legalmente admitida.

*Parágrafo Terceiro.* Na deliberação sobre a dissolução da sociedade, proposta pelos próprios sócios, será assegurado aos que dela divergirem, mesmo que em minoria, o direito de darem continuidade à sociedade, desde que seja assegurado aos demais sócios o direito de retirada nas condições estabelecidas neste contrato.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Primeira.** Os administradores poderão delegar poderes a procuradores, não estando estes, entretanto, autorizados a utilizar o nome da sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo nulos tais atos em relação à sociedade, salvo no(s) caso(s) de autorização expressa dos outros sócios.

*Parágrafo Primeiro.* A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários à consecução dos fins sociais.

*Parágrafo Segundo.* Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos inseridos nos art. 1.052 à 1.087 do Código Civil, que regulam o funcionamento das sociedades limitadas, e demais disposições de ordem legislativa vigente e aplicável.

*Parágrafo Terceiro.* Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regidos pela legislação em vigor, sobretudo supletivamente de acordo com as disposições atinentes às normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76).

### **DAS REUNIÕES**

**Cláusula Décima Segunda.** As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que devem ser convocadas por estes ou pelos administradores, a realizar-se ao menos 01 (uma) vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social (art. 1.078 do Código Civil).

*Parágrafo Primeiro.* A convocação para as reuniões poderá ser feita através de carta com Aviso de Recebimento, por fax símile, ou, ainda, por e-mail, desde que haja comprovação de recebimento por parte do sócio respectivo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

*Parágrafo Segundo.* Dispensa-se à formalidade de convocação prevista no parágrafo antecedente, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

*Parágrafo Terceiro.* A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

*Parágrafo Quarto.* Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de

reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela mesma, que será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

*Parágrafo Quinto.* A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos (3/4) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

#### **DO DESIMPEDIMENTO**

**Cláusula Décima Terceira.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **DO FORO**

**Cláusula Décima Quarta.** Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em vias de igual teor, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Blumenau/SC, 23 de outubro de 2019.

---

ALEXANDRE FOES FINARDI

---

ALFI - PARTICIPACOES LTDA  
Representado por: ALEXANDRE FOES FINARDI

---

ABDON FOES FINARDI (ADMINISTRADOR)